

CONTRATO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
LIBERAÇÃO Nº 234/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA (TIPO TAMBAQUI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA A L – PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ Nº 25.157.854/0001-07, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 e DECRETO Nº 7.892/2013.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **A L – PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07, com sede na Rua Luís Domingos, nº 622, Bairro Mangueira, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO ARAÚJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 025.278.093-08 e no RG sob o nº 2.269.734 SSP/PI, firmam o presente **CONTRATO para a Aquisição de Peixe In Natura (tipo tambaqui) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Pregão Eletrônico Nº 016/2023 - CGCL/PMT-MA e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de aquisição de Aquisição de Peixe In Natura (tipo tambaqui)**, acondicionado em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, através de adesão ao pregão eletrônico nº 016/2023 - CGCL/PMT-MA, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os

quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 234/2023** – CGCL /PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Peixe IN Natura (tipo Tambaqui) acondicionado em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo	30.000	Kg	R\$ 12,50	R\$ 375.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2015- Benefícios Eventuais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recurso:** 500 - Recursos próprios; 661 – Transferência do FEAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

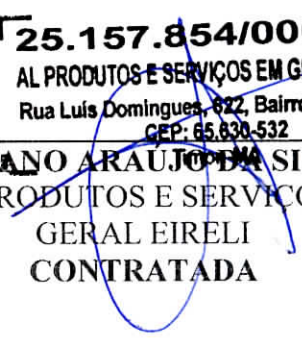
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon - MA, 04 de abril de 2023.

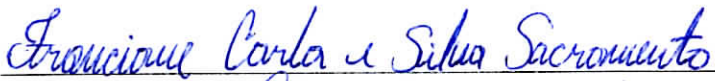
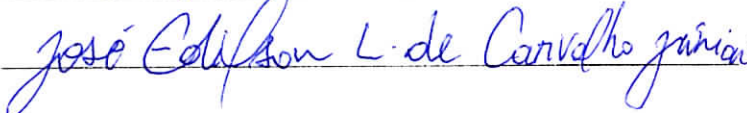
25.157.854/0001-07

AL PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELE
Rua Luis Domingues, 822, Bairro Mangueira.
CEP: 65.630-532


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


LUCIANO ARAÚJO DA SILVA
A L – PRODUTOS E SERVIÇOS EM
GERAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1  CPF Nº 029.184.843-50
- 2  CPF Nº 006.212.123-50



SEMUF

MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **LENILSON DOS SANTOS SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 036.414.273-12 e RG nº 070982992019-1 SSP/MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº TR710/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0042870-44, Data 10/09/2015. Imóvel: Um terreno situado na quadra 69, lote 19, Rua C, no bairro Planalto Boa Esperança, com 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões Ao norte 12 metros com os lotes 02 e 16 ao sul 12 metros com a Rua C; a leste 30 metros com o lote 20; e a oeste 30 metros com o lote 18.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a R\$ 375.000,00 (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/Laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2023000010147.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e na, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de Abril de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **LENILSON DOS SANTOS SILVA** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de Abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 024/2023 – SEMDES. Objeto: Aquisição de Peixe In Natura (tipo tambaqui), acondicionado em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 016/2023, Liberação nº 234/2023- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** **A L – PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) **Data de Assinatura:** 04/04/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 001/2023 Contrato nº 02/2023

Processo Administrativo nº 210.660.013/2022**Pregão Eletrônico nº 09/2022**

Fundamentação legal: De acordo com o previsto no art. 65, §1º, da lei nº 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: C F ARAUJO COMERCIO ME

CNPJ da Contratada: 07.191.969/0001-36

Objeto: O Acréscimo de valor ao contrato nº 02/2023 correspondente a 24,64% do valor original para Aquisição de Material Elétrico para realizar a manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Timon/MA.

Vigência: 03/04/2023 a 31/12/2023

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** 1751

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 98.631,51

Data da Assinatura: 03/04/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 020/2022 – SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1547/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERTARE ENGENHARIA E

CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 14.582.607/0001-31

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 020/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon-MA.

Projeto/Atividade: 2054- Elaboração de planos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Prazo de Execução: 12/04/2023 a 10/10/2023

Prazo de Vigência: 24/04/2023 a 21/11/2023

Data da assinatura: 10/04/2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO 001/2023 – SEMHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 651/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2023

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação -SEM HAB, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o APOSTILAMENTO ao Contrato de nº 001/2023, no qual modifica unilateralmente o Contrato em comento, em conformidade com a redação do § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo assim a alteração e atualização da dotação orçamentária do contrato nº 001/2023, assim:

Onde se lê:

" Unidade: Secretaria Municipal de Habitação

Dotação Orçamentária: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: 1.500.00- Recursos Próprios não vinculados de Impostos

Leia-se:

"Unidade: Secretaria Municipal de Habitação

Projeto Atividade: 1244 – Realização de Projetos Sociais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.700.00- Recursos de Convênios.

Ratificam-se as demais informações do contrato nº 001/2023.

Timon (MA), 14 de abril de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - CGCL**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Oficina Ortopédica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 09h30min do dia 17/04/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h30min do dia 28/04/2023. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h00min do dia 28/04/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 13/04/2023.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 20/2023

Favorecido: LUÍS CARLOS BACELAR CALDAS JÚNIOR.

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP.

Destino: TIMON-MA / SÃO LUIS-MA / TIMON-MA.

Período: 19 À 20/04/2023.

Quantidade de Diárias: 02.

Valor Unitário: R\$ 260,00.

Valor Global: R\$ 520,00.

Finalidade: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE SÃO LUIS – MA, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO, COM O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA TRATAR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIMON.

Portaria de Concessão nº 21/2023

Favorecido: INALDO ARAUJO BELÉM JÚNIOR.

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP.

Destino: TIMON-MA / SÃO LUIS-MA / TIMON-MA.

Período: 19 À 20/04/2023.

Quantidade de Diárias: 02.

Valor Unitário: R\$ 260,00.

Valor Global: R\$ 520,00.

Finalidade: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE SÃO LUIS – MA, PARA ASSESSORAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON-MA – SEMSP, NA AGENDA COM O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PARA TRATAR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Portaria de Concessão nº 22/2023

Favorecido: RONALDO GONCALVES JÚLIO

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO II

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP.

Destino: TIMON-MA / SÃO LUIS-MA / TIMON-MA.

Período: 19 À 20/04/2023.

Quantidade de Diárias: 02.

Valor Unitário: R\$ 260,00.

Valor Global: R\$ 520,00.

Finalidade: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE SÃO LUIS – MA, PARA ASSESSORAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TIMON-MA – SEMSP, NA AGENDA COM O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PARA TRATAR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.



Praça São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br